

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL E
DEMAIS NORMAS ELEITORAIS REFERENTES AO EDITAL Nº
02/2024 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO
2024-2027.**

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Palhoça Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 209/2015, o Edital Nº 002/2024 do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024-2027 e demais disposições aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo de cédula conforme Anexo I, que será utilizada na eleição de conselheiros tutelares do Município de Palhoça/SC, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em 27 de outubro de 2024.

Art. 2º Estão aptos a votar os cidadãos do município de Palhoça/SC, maiores de 16 anos, em situação regular perante a Justiça Eleitoral até a data de 08/05/2024.

Art.3º No ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, título de eleitor e documento oficial de identificação com fotografia.

Parágrafo único. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não terá direito a voto.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato, marcando forma legível com um X em cima de sua foto e nome na cédula eleitoral.

Art. 5º Serão anulados os votos que contenham:

- I. Mais de um candidato marcado;
- II. A marcação fora da foto do candidato na cédula eleitoral;
- III. Rasuras ou outras marcações, que não permitam aferir a vontade do eleitor;
- IV. Cédula que não esteja assinada, pelo presidente e mesário da sessão eleitoral;
- V. Cédula que esteja em desacordo com o modelo oficial;

VI. Cédula que tiver o sigilo violado.

Art. 6º Será disponibilizada uma única cédula para cada eleitor, a qual não será substituída em nenhuma hipótese.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palhoça/SC, 04 de setembro de 2024.

Alexandra Bianca de Souza
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC

ANEXO I – CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

**Estado de Santa Catarina**
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria de Assistência Social

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE
CONSELHEIROS TUTELARES - PALHOÇA/SC

			
NOME	NOME	NOME	NOME
			
NOME	NOME	NOME	NOME

VERSO

**Estado de Santa Catarina**
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria de Assistência Social

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça

PRESIDENTE DA MESA

MESÁRIO